



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00917/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.343/13.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 001/2013 (03//49), tipo Menor Preço seguida do Contrato nº 021/2013 (fls. 294/301), celebrado com o proponente vencedor abaixo:**

PROPONENTE	CNPJ	VALOREM R\$
1 - POSTO DE COMBUSTÍVEL CAIÇARA LTDA.	03.612.-986/0001-13	R\$ 427.630,00
	VALOR TOTAL	R\$ 427.630,00

05. Autoridade Homologadora: **Prefeita Municipal à época, Célia Maria de Queiroz Carvalho (fls.39/48).**
06. Objeto do Procedimento: **Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.**
07. Relatório da Auditoria: **A Auditoria, analisou os autos e não encontrando nenhuma inconformidade posicionou-se pela regularidade do procedimento (fls. 52/54),**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela **regularidade** da Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 021/2013 dela decorrente, com **arquivamento** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-03.343/13 e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de maio de 2013*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal